
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTO Nº 11

QUESTIONAMENTO 01:

No que se refere o item 9.11 do referido Edital, entendemos que será habilitada a empresa **que apresentar atestado com o Fornecimento de Licenças 01 (uma) licença, habilita comercialmente a empresa a fornecer de forma ilimitada qualquer quantidade de licenças para clientes de qualquer natureza.**

Destacamos que a habilidade comercial de cada empresa interessada em participar do certame não está na capacidade de fornecimento e logística referente à licença de uso de software, onde não se destaca a nenhuma capacidade técnica relacionada, portanto ressalta-se que uma empresa que possua tal habilidade e estrutura em fornecer qualquer quantidade de licença está apta a fornecer 01 (uma) licença ou qualquer quantidade de licenças, tendo em vista que o fabricante é o mesmo.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Conforme consta no subitem 9.11.1.1.1. do edital, as licenças deverão ser iguais às previstas na descrição de cada item em disputa, e as descrições incluem serviços de suporte e subscrição, portanto não é apenas a licença.

Conforme Acórdão 361/2017- TCU Plenário, nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado.

Desta forma, a exigência do edital é legal.

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo
Pregoeira
